



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

argador [REDACTED]
 06414-140, Fone: [REDACTED] - Barueri-SP - E-mail:
 baruerifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Jairo Alvarenga, Escrivão Judicial I do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Barueri, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1016793-31.2016.8.26.0068 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/12/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 447.605,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Turmalina, 292, Jardim dos Camargos, CEP 06410-020, Barueri - SP

REQUERIDO(S):

AGNÉRIO NÉRI FERREIRA, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Civil, RG [REDACTED]-02, CPF 334.501.885-34, com endereço à [REDACTED], [REDACTED], CEP 06420-340, Barueri - SP e **SHDIAS COSULLTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP**, CNPJ 14.120.500/0001-71, com endereço à [REDACTED], [REDACTED], CEP 13331-616, Indaiatuba - SP

OBJETO DA AÇÃO:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E POR ATOS IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 26/02/2026 - Data do julgamento: 02/04/2024

Trânsito em julgado: 13/02/2026

Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Vício suprido, sem alteração do desfecho. V.U.

Situação do provimento: Mantiveram o acórdão

Relatora: Maria Fernanda de Toledo Rodovalho

Outras Decisões - 27/02/2026 - "Vistos. Ciência às partes do trânsito em julgado. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Vista ao MP. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação do interessado. Intime-se. "

Petição - 02/03/2026 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 02/03/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Desembargador Celso Ribeiro Limongi, 84, Vila Porto - CEP
 06414-140, Fone: (11) 4111-4111 Barueri-SP - E-mail:
 baruerifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Outras Decisões - 05/03/2026 - "Vistos. Consta nas fls. 2926 a certidão de trânsito em julgado do processo. **Proceda a serventia a atualização da multa civil imposta ao réu Agnerio Néri Ferreira nas fls.2231, no importe de três vezes o valor da última remuneração recebida no cargo de superintendente da FIEB.** No mais, esclareça o Ministério Público o pedido de ofícios quanto às restrições de direito, pois salvo melhor juízo foram afastadas no acórdão. Intime-se. "

Certidão de Cartório Expedida - 06/03/2026 - Certifico que em cumprimento a determinação retro, efetuei a atualização do valor da multa estipulada na Sentença de fls 2224/2231, conforme a tabela abaixo. Certifico que foi utilizado o índice IPCA, conforme cálculos individualizados juntados a seguir.

Outras Decisões - 06/03/2026 - "Vistos. Fls. 2942/2945: Manifeste-se o Ministério Público quanto ao cálculo da multa civil apresentado pela serventia. Intime-se. "

Outras Decisões - 10/03/2026 - "Vistos. Fls.2952: Considerando que a interessada é a FIEB, intime-se para apresentar manifestação quanto à petição retro e ao cálculo da multa civil apresentado pela serventia. Intime-se"

Outras Decisões - 24/07/2026 - "Vistos. Vista ao Ministério Público. Intime-se"

Certifica que, houve condenação ao pagamento de multa civil, já transitada em julgado. Os referidos autos aguardam a satisfação da multa civil imposta aos requeridos Agnério Néri Ferreira e outro.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barueri, 24 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)